

INSTITUCIONALIZAÇÃO INFANTIL NO BRASIL E AS CONTROVÉRSIAS DO ECA.

Dulcilene Ribeiro Soares Nascimento*

RESUMO: Este artigo avaliou a questão da criança e do adolescente através da história e da cultura e principalmente sob o ponto de vista legal a partir das inúmeras legislações internacionais que propuseram a implantação do Estatuto da Criança e Adolescente, lei maior que rege a situação dos mesmos no país. Faz também uma crítica à questão da institucionalização infantil que na maioria das vezes acontece quando a família e o estado falham com o menor.

Palavras-Chave: Criança, Adolescente, Institucionalização, ECA, Família, Estado.

ABSTRACT:

This article mainly evaluated the question of the child and the adolescent through history and the culture and under the legal point of view from the innumerable international legislation that had considered the implantation of the Statute of the Child and Adolescent, bigger law that conducts the situation of the same ones in the country. It also makes a critical one to the question of the infantile institutionalization that most of the time happens when the family and the state fail with the minor.

Word-Key: Child, Adolescent, Institutionalization, ECA, Family, State.

RESUMEN:

Este artículo evaluó principalmente la cuestión del niño y del adolescente a través de historia y de la cultura y bajo punto de vista legal de los legislaciones internacionales innumerables que habían considerado la implantación del estatuto del niño y de la ley adolescente, más grande que conduce la situación igual unas en el país. También hace crítico a la cuestión del institucionalization infantil que la mayor parte del tiempo sucede cuando la familia y el estado fallan con el menor de edad.

Palabra-Llave: Niño, adolescente, Institutionalization, ECA, familia, estado.

*** Dulcilene Ribeiro Soares Nascimento é PHD e Doutora em História, Mestre em Ciência Política, Cidadania e Governança , Mestre em Educação, Especialista em Metodologia do Ensino, Pesquisa com extensão em Educação e Licenciada em História**

INTRODUÇÃO

Diversos são os motivos responsáveis pela inserção de criança e adolescentes para instituições que prestam serviços de abrigo. Percebe-se que esses menores chegam aos abrigos com um histórico de dor e sofrimento gerados principalmente pelo abandono, um problema que aflige o Brasil em largas proporções, pelos mais variados motivos.

Problemas familiares, aspectos socioeconômicos, falta de políticas públicas adequadas para a inserção de criança e adolescentes na escola e em atividades sociais, enfim, um grande número de causas que fazem com que esses menores abandonados necessitem ser levados a abrigos provisórios até que sua situação familiar seja resolvida. E infelizmente nos casos de abandono, morte dos pais, a espera da adoção, que pode prolongar ainda mais essa passagem pelos abrigos.

A busca pelo entendimento dos principais motivos que levam essas crianças e adolescentes para abrigos constitui um aspecto fundamental para a elaboração e a execução de políticas públicas mais eficazes e voltadas para o bem-estar presente e futuro dessas crianças. Uma estadia nos abrigos que diminua os prejuízos do abandono, deve pautar-se nos pressupostos de proteção à infância e adolescência que ajude a aumentar a autoestima dessas crianças proporcionando seu crescimento saudável e que garanta durante esse processo que seus direitos básicos sejam garantidos para que sejam educados e tenham um futuro na sociedade.

No Brasil um dos principais instrumentos que asseguram os direitos desses menores é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que já no seu artigo 3º afirma:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Fica nítida aqui a responsabilidade do Estado com relação aos cuidados necessários a esses menores, porém apesar de 26 anos de vigência do ECA, a falta de políticas públicas e de integração de menores na sociedade, é um dos principais motivos geradores da desestruturação familiar, auto segregação, exclusão social e aumento dos índices de violência. Percebe-se que ao longo dos anos problemas relacionados à inserção de menores em abrigos, tem se tornado um agravante com relação à melhoria da qualidade de vida e reintegração desses menores na sociedade.

Esta pauta tem a grande necessidade de ser discutida com o intuito de tornar a sociedade mais justa, uma vez que crianças e adolescentes são o futuro da nação e se tratarmos disto hoje, não será necessário punir os adultos de amanhã.

CRIANÇA E ADOLESCENTE ENTRE CONCEITOS, CULTURA, HISTORIA E REALIDADE.

Aqui será tratada a concepção de criança, em suas dimensões sociais, culturais e cognitivas e seu histórico diante da realidade mundial e especificamente a realidade brasileira. Trata das controvérsias sobre a terminologia menor de idade e sobre a importante missão da família no sentido de evitar as situações sociais de risco e o abandono desses indivíduos.

O período que vai do nascimento aos 12 anos de idade é conhecido como fase do ser criança. Essa terminologia tem divisões que variam com o período de desenvolvimento e crescimento destas. As crianças fazem parte do cotidiano e todos admitem e sabem caracterizá-las, que percebemos claramente o que elas são. No entanto, ao longo da história muitos são os entendimentos do que são as crianças e como as devemos considerar para uma plena e boa integração na sociedade a que todos pertencemos.

Segundo Piaget (1995) as diferentes concepções da criança através do tempo podem ser sintetizadas pela visão de três pensadores:

* Aristóteles: “A alma da criança não difere da dos animais. A criança é um devir. A autoridade paterna é um privilégio natural. E as crianças têm a obrigação de obedecer.”

* Locke: “As crianças têm direitos como os restantes homens, mas a sua fraqueza e falta de razão impedem-nos de exercê-los como os restantes. A criança é um adulto em miniatura. A autoridade paterna é uma obrigação para garantir a liberdade futura. As crianças devem ao pai honra e respeito.”

* Rousseau: “A criança é a humanização do homem. A criança é uma realidade autônoma e específica. A infância não é um mal necessário, mas, pelo contrário, um período extremamente positivo; deve ser olhada positivamente e não negativamente. A criança é igual com diferenças: com maneiras de ver, pensar e sentir diferentes.”

Como todo ser humano, é um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que está inserida em uma sociedade, com determinada cultura e em um determinado momento histórico. Possui uma natureza singular, que a caracteriza como ser que sente e pensa o mundo de um jeito muito próprio precisando ser compreendido e respeitado a partir de suas singularidades.

A criança é um ser lúdico que faz suas próprias construções através do brincar, do encenar, do estabelecimento de vínculos afetivos e de situações prazerosas que a auxiliam na construção e na reorganização de suas ideias e sentimentos sobre o mundo, as pessoas e sobre si mesma. Ela amplia o conceito de mundo através da estimulação de suas habilidades, de desafios propostos, partindo do pressuposto de que já existe nela uma capacidade de adquirir o conhecimento, ou seja, que ela é um sujeito participativo e

interativo na construção do conhecimento e de seu processo de desenvolvimento. (CORSARO,1997, p. 12) .

Mas há que se considerar a forte influência da cultura sobre o conceito, que por vezes ultrapassa essa condição biologicamente determinada. Assim, a concepção de criança é construída cultural sócio e historicamente. Vigostky (1998) ao estudar a infância tendo como base uma perspectiva social nos mostra que “a imagem de criança assume, nos sistemas filosóficos e pedagógicos, as dissimulações do aspecto social dessas contradições.” Para o autor a representação da criança é socialmente determinada, uma vez que exprime as aspirações da sociedade e dos adultos que nela vivem. Nesse contexto, infelizmente a infância deixa de ser vista pela perspectiva natural (do ponto de vista biológico).

Para Vygotsky (1998), as transformações no mundo psíquico da criança ocorrem sempre numa relação de reciprocidade. Dessa forma. o psiquismo da criança se modifica num movimento dialético. Assim, a criança não só é transformada pelas relações com seu entorno, mas ao interagir com ele, também o transforma. Ela inicia sua cognição, coloca seu pensamento num quadro de relações culturais.

Nesse sentido, o biológico e o cultural, não são da mesma ordem, mas constituem uma história personalizada, construída de forma e em escala cronológica diferente, dadas as possibilidades de acesso aos instrumentos sociais.

A criança vivencia processos descontínuos, marcados por contradições, conflitos. Os estágios do seu desenvolvimento marcam-se por características específicas, demarcadas nitidamente, passam por sobreposição sobreposição, mistura, confusão, numa ordem necessária, num ritmo descontínuo. (WALLON, 1981: 47).

Nesse entendimento, o cognitivo e o afetivo marcam a atividade intelectual. O crescimento biológico traz progressos, as revoluções de idade, chorar, sorrir, movimentar-se, jogar, manifestações peculiares a infância que dão passagens para outros comportamentos, novas aprendizagens.

Como dito anteriormente, a concepção sobre criança varia através do tempo e atualmente percebe-se que a criança de outrora vista de forma inocente como boa, carinhosa, delicada, passiva e deve ser obediente é hoje uma visão fragmentada sobre esse ser, tanto a família quanto a escola a veem como apenas ouvidas em suas experiências de vida, vivências e percepções. Cabe as crianças aprender o que o mundo adulto tem a ensinar. O modo pelo qual aprendiam era irrelevante para família e escola. Ou seja, tira-se da criança a potencialidade enquanto indivíduo capaz.

A adolescência por sua vez é uma fase caracterizada por mudanças, pelo conflito. O individuo que deixa de ser criança, mas não sabe bem o que está se tornando, pois ainda não é um adulto. É uma fase de experimentação. O termo adolescente vem do latim

adolescere, significa alimentar, denotando essa necessidade de precisar descobrir o mundo. Outra origem para o termo significa "crescer com dor". (WALLON, 1981: 49).

Há muitos anos se sabe que é uma fase de diferenciação, em que o jovem abandona o mundo infantil e começa adentrar no mundo adulto. Nem o próprio adolescente sabe direito quem ele é. Fica perdido nessa transição do mundo infantil de brincadeiras, jogos, lazer, poucas responsabilidades e a transição para o mundo adulto.

Considerado o aspecto físico, as mudanças sofridas, mudanças essas ocorridas entre 12 e 18 anos, fase da puberdade, como aumento do tecido, gorduroso, muscular e ósseo, surgimento dos pelos pubianos, aumento de apetite e sono, angustiam os adolescentes. As mudanças psicoemocionais ocorrem paralelamente às mudanças físicas.

A proporção das coisas para um adolescente toma tamanhos exagerados; seus problemas são únicos e insolúveis e geralmente incompreendidos pelos adultos. Independente de qual seja a sua criação ou origem, tendem a ser mais "dramáticos" ou sensíveis aos estímulos externos. Qualquer direcionamento no sentido de disciplina, reclamações, limites são motivos para gritos, declaração de ódio, reclusão.

A inconstância desses momentos também é marcante, pois ao mesmo tempo, em poucos minutos, pode tornar-se alegre, carinhoso, brincalhão. Logicamente essas alterações variam de indivíduo para indivíduo; cada adolescente vai apresentar suas características, alguns com mudanças bem significativas e drásticas, outros com mudanças mais lentas e discretas. E essas alterações individuais têm muito a ver com o entorno com o qual esse adolescente vive.

Os teóricos da adolescência há muito tem concordado que a transição da segunda infância para a idade adulta é acompanhada pelo desenvolvimento de uma nova qualidade de mente, caracterizada pela forma de pensar sistemática, lógica e hipotética. Piaget (1979) afirmava que as mudanças na maneira como os adolescentes pensam sobre si mesmos, sobre seus relacionamentos pessoais e sobre a natureza da sua sociedade têm como fonte comum o desenvolvimento de uma nova estrutura lógica que ele chamava de operações formais.

O pensamento operatório formal é o tipo de pensamento necessário para qualquer pessoa que tenha de resolver problemas sistematicamente. Assim, o adolescente constrói teorias e reflete sobre seu pensamento, o pensamento formal, que constitui uma reflexão da inteligência sobre si mesma, um sistema operatório de segunda potência, que opera com proposições. Segundo Piaget uma das consequências de se adquirir pensamento operatório formal é a capacidade de construir provas lógicas em que a conclusão segue a necessidade lógica. Essa habilidade constitui o raciocínio dedutivo. (PIAGET,1979.p.23)

Erickson (1998) defende que a energia ativadora do comportamento é de natureza psicossocial, integrando não apenas fatores pulsionais biológicos e inatos, como a libido,

mas também fatores sociais, aprendidos em contextos histórico-culturais específicos. Desenvolvimento psicossocial aqui é sinônimo de desenvolvimento da personalidade e decorre ao longo de oito estágios que, no seu conjunto, constituem o ciclo da vida. Cada estágio corresponde à formação de um aspecto particular da personalidade

Um dos conceitos fundamentais na teoria de Erickson (1998) é o de crise ou conflito que o indivíduo vive ao longo dos períodos por que vai passando, desde o nascimento até ao final da vida. Cada conflito tem de ser resolvido positiva ou negativamente pelo indivíduo. A resolução positiva traduz-se numa virtude, que é um ganho psicológico, emocional e social: uma qualidade, um valor, um sentimento, em suma, uma característica de personalidade que lhe confere equilíbrio mental e capacidade de um bom relacionamento social. Se a resolução da crise for negativa, o indivíduo sentir-se-á socialmente desajustado e tenderá a desenvolver sentimentos de ansiedade e de fracasso. Contudo, numa fase posterior, a pessoa pode passar por vivências que lhe refaçam o equilíbrio e o compensem, reconstruindo-lhe o seu auto-conceito.

É neste estágio que se adquire uma identidade psicossocial: o adolescente precisa de entender o seu papel no mundo e tem consciência da sua singularidade. Há uma recapitulação e redefinição dos elementos de identidade já adquiridos – esta é a chamada crise da adolescência. Fatores que contribuem para a confusão da identidade são: perda de laços familiares e falta de apoio no crescimento; expectativas parentais e sociais divergentes do grupo de pares; dificuldades em lidar com a mudança; falta de laços sociais exteriores à família (que permitem o reconhecimento de outras perspectivas) e o insucesso no processo de separação emocional entre a criança e as figuras de ligação. (Erickson,1998.p.12)

O conceito de crise é desenvolvido, sublinhando as incertezas e indagações do adolescente no sentido de descobrir quem é e de definir o que virá a ser no futuro. A resposta à inquietação do adolescente só é conseguida pela tomada de consciência de si, do seu ego e de que está apto a assumir a sua verdadeira identidade. A influência do ambiente, do entorno familiar, comunitário assim é fator primordial para a formação desse adolescente em desenvolvimento de suas faces positivas ou negativas.

Vygotsky (1995) explica que no decorrer do seu desenvolvimento, o indivíduo vai se apropriando das formas de comportamento fornecidas pela cultura, em um processo em que as atividades externas e as funções interpessoais transformam-se em atividades internas, intrapsicológicas. Desse modo, observa-se que o processo de desenvolvimento do indivíduo se dá de fora para dentro. Assim, explica Vygotski (1995b, p. 150): “[...] quando dizemos que um processo é externo queremos dizer que é social. Toda função psíquica superior foi externa por ter sido social, antes que interna”.

Nesse sentido, primeiro, o indivíduo realiza ações externas, que são interpretadas pelas pessoas ao seu redor de acordo com os significados culturalmente estabelecidos.

Com base nos mecanismos estabelecidos pelo grupo e compreendidos através dos símbolos compartilhados nesse contexto, o indivíduo poderá atribuir significados as suas próprias ações e desenvolver processos psicológicos internos que podem ser interpretados por ele próprio. Esses processos podem ser de inibição ou desinibição. Este é o processo de formação da personalidade. A personalidade se afirma à medida que o outro a estabelece.

Nas palavras de Vygotsky (1995b, p. 49), surge o conceito de mediação: “[...] passamos a ser nós mesmos através dos outros”. Mediação significa o processo de intervenção de um elemento intermediário em uma relação. A mediação se dá entre os elementos internos do indivíduo, seus próprios signos e os elementos externos, os instrumentos voltados para os objetos, as coisas.

Segundo o autor, isso torna ainda mais complexa as relações entre o organismo do indivíduo e o meio onde interage. Essas mediações não são fixas, assim como não o é o desenvolvimento do indivíduo (VYGOTSKI, 1995). Não sendo experiência das mudanças a partir dos novos muitos estímulos externos que surgem através da vida, deliberando mudanças também no desenvolvimento psíquico do indivíduo. Essa fase ao se constituir o período mais conturbado da formação humana, é certamente aquela que necessita de maior empenho da família, das instituições para a atenção e cuidados.

A MISSÃO DA FAMÍLIA

Seja qual for a aceitação e ou crença a família representa o primeiro espaço de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência, local para o exercício da cidadania, possibilidade para o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm se formando. Sua dinâmica é própria Sua dinâmica é própria.

Ela é um dos principais contextos de socialização dos indivíduos e, portanto, possui um papel fundamental para a compreensão do desenvolvimento humano, que por sua vez é um processo em constante transformação, sendo multideterminado por fatores do próprio indivíduo e por aspectos mais amplos do contexto social no qual estão inseridos (Dessen & Braz, 2005).

Família são pessoas aparentadas que vivem em geral na mesma casa, particularmente pai, mãe e filhos. Ou ainda pessoas do mesmo sangue, ascendência, linhagem, estipe ou admitidas por adoção. (...) família é uma instituição social, variando através da história e apresentando até formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar conforme o grupo social que esteja sendo observado. Pois ela não é só um tecido fundamental de relações, mas também um conjunto de papéis socialmente definidos. (PRADO, 1981p. 122).

Para Capra (1996), a família sofre influência do meio. Desde as situações mais simples, como entrada e saída de novos membros, até grandes acontecimentos nacionais e

mundiais, como crises políticas, socioeconômicas e guerras, todas as mudanças externas implicam em mudanças internas, uma vez que geram impacto no grupo familiar, em diferentes graus.

Ainda segundo o autor a família tem objetivos a atingir e o principal e mais inconsciente é garantir sua perpetuação, o que significa lutar pela existência, a família possui energia própria que direciona seus movimentos e consiste nas motivações que impulsionam o grupo para este ou aquele destino e está além de cada indivíduo. (CAPRA, 1996.p.86) Assim, cada família se organiza do seu jeito e desenvolve sua própria dinâmica de distribuição dos papéis necessários ao desenvolvimento do comportamento dos seus membros. Assim como nos demais fenômenos biológicos, poderíamos dizer que do ponto de vista do padrão de organização a família é uma rede autogeradora: produz seus próprios membros e desenvolve seus próprios códigos, ritos, regras e segredos.

A missão da família representada pelos pais, é cuidar, prover, quando isso não acontece, quebra-se o padrão da organização e existe uma falha no desenvolvimento dessa dinâmica.

QUANDO A FAMÍLIA FALHA

Para Ferrari (2003,p.153), a família na maioria das vezes é composta pelos pais biológicos, avós, tios, primos e às vezes irmãos. No entanto podem-se encontrar famílias compostas de outras maneiras: a mãe é solteira e o pai não está presente ou o casal se separa. Em muitas dessas situações, ainda que adversas o amor e a harmonia das famílias não é comprometido, mas isso não é regra geral.

As primeiras trocas afetivas mãe/filho, os cuidados básicos oferecidos e as ações e reações entre criança e meio ambiente vão moldando o seu comportamento e essas vivências, quer sejam elas positivas ou negativas, serão posteriormente transferidas ao meio social mais amplo, permitindo ou não a sua adaptação.

A família constitui a unidade dinâmica das relações de cunho afetivo, social e cognitivo que estão nas condições materiais, históricas e culturais dos grupos sociais. Ela é a matriz da aprendizagem humana, com significados e práticas culturais próprias que geram modelos de relação interpessoal e de construção individual e coletiva. E atua como primeira mediadora entre o homem e a cultura (FERRARI, 2003, p.154)

Os acontecimentos e as experiências familiares formam os repertórios comportamentais, de ações e resoluções de problemas com significados universais e também os particulares, aquilo que é próprio de cada família.

De acordo com Ackerman (1974), "família é a unidade básica de desenvolvimento e experiência, realização e fracasso, saúde e enfermidade". Assim todo o repertório de sucesso ou infelicidade que o indivíduo traz está situado na sua origem familiar. É o lugar

onde o indivíduo precisa da estabilidade que lhe garanta o treinamento seguro para a vida e as crianças possam aprender os pressupostos de humanidade e de afetividade a formar sua personalidade e, a desenvolver sua autoimagem e a relacionar-se com a sociedade mais ampla e criativamente.

Essas vivências integram a experiência coletiva e individual que organiza, interfere e a torna uma unidade dinâmica, estruturando as formas de subjetivação e interação social. É por meio das interações familiares que se concretizam as transformações nas sociedades que, por sua vez, influenciarão as relações familiares futuras, caracterizando-se por um processo de influências bidirecionais, entre os membros familiares e os diferentes ambientes que compõem os sistemas sociais, dentre eles a escola, constituem fator preponderante para o desenvolvimento da pessoa. (CAMPOS & FRANCISCHINI, 2003).

Essas conceituações refletem a grande importância que a família adquiriu neste século, como a primeira célula social da qual fazemos parte e que será responsável pela formação individual e social. Pode-se considerar a família como um sistema bastante complexo, e segundo Ackerman (1974) exerce influência em sete áreas básicas: Econômica, Doméstica, Recreação, Socialização, Auto-identidade, Afeição, Educacional/Vocacional. Ou seja, em nenhum aspecto o ser humano pode fugir da necessidade e influência da família em sua formação.

A família em qualquer sociedade é o primeiro lugar de socialização do indivíduo, onde ele aprende comportamentos, regras, sistemas de valores, concepção de mundo. A família é o primeiro regulador da identidade física, psicológica e cultural do indivíduo e age sobre ele por meio de uma fortíssima ação ideológica. (TOSCANO, 2002, p.32).

Porém na maioria dos casos, quando um dos membros deixa de exercer seu papel ou exerce seu papel precariamente, pode-se dizer que ela começou a perder sua funcionalidade. Assim, aquele sistema que funcionava como um todo em harmonia passa a ser desequilibrado. Por ser a família o primeiro grupo com o qual a pessoa convive, seus membros são exemplos para a vida. E se falando em exemplos, esses podem ter influências tanto positivas quanto negativas na vida do indivíduo, deixando-lhes marcas por vezes irrecuperáveis.

CONCEITUANDO O SER MENOR

Entende-se no Brasil por menor o período compreendido da infância até os 18 anos. De acordo com o Art.5º do código civil, a menoridade termina legalmente quando o jovem completa 18 anos de idade. Mas pode ocorrer em casos específicos tais como:

1. Emancipação, dada por juiz mediante autorização de um dos pais, ou, sem necessidade de intervenção do juiz, mediante simples registro público efetuado por ambos os pais e

pelo menor em cartório, em qualquer dos casos o menor deverá ter ao menos 16 anos completos.

2. Pelo casamento.
3. Pelo exercício de emprego público efetivo.
4. Pela colação de grau em curso de ensino superior.
5. Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que com elas, o menor tenha economia própria e tenha 16 anos completos. (Código Civil Brasileiro,2015)

No Brasil ainda o indivíduo com idade entre 16 e 18 anos têm o direito de voto garantido pela Constituição Federal e Para efeitos militares, a menoridade cessa aos 18 anos, quando jovens podem ser alistados nas forças armadas.

Para efeito de trabalho, a incapacidade cessa aos 16 anos, enquanto os jovens de 14 anos só podem ser empregados como aprendizes, exceto em trabalho f for noturno, insalubre ou perigoso, onde a idade mínima é de 18 anos completos. Para efeito de relações sexuais, a incapacidade de consentir cessa aos 14 anos sendo proibida a prostituição ou pornografia até os 18 anos completos.

Porém ainda há um estigma semântico e socialmente definido para o termo menor. No final do século 19 as ideias sobre infância sofrem profunda alteração. A criança pobre passa a ser vista como alguém que deve ser protegido e tutelado. Com o primeiro Código de Menores, em 1927, o Estado consagra a ideia de que as crianças devem ser retiradas das ruas e submetidas a medidas preventivas e corretivas, a cargo de instituições públicas (e não mais somente as instituições religiosas).

Aqui há uma clara distinção entre a criança e a figura do menor. "Menor" é a criança vinda das camadas populares e que estaria sujeita ao vício e a toda sorte de infortúnio. Nos anos 70 aparece um viés mais repressivo condizente com a ditadura militar que o país vivia nesse momento. Vem então o segundo Código de Menores (1979), que deu poderes quase ilimitados ao Estado para internar crianças e adolescentes em casas de correção.

Ainda de acordo alguns juristas o termo menor possui um sentido vago e é considerado inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois possui sentido pejorativo ao reproduzir e endossar de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores.

Apenas durante o processo de democratização do país vive-se um dos momentos mais marcantes da vida política, quando o movimento Criança Constituinte recolheu 1,5 milhão de assinaturas para introduzir na Constituição de 1988 o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente. Dois anos depois, esse movimento influenciou decisivamente na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, lei federal que substitui o

Código de Menores. Esses avanços coincidiram com a criação da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente pelas Nações Unidas, em 1989.

Como nota-se aqui os movimentos sociais e a pressão popular foram de suma importância para esses acontecimentos em torno da formatação ECA no Brasil. E a deliberação desse estatuto vem remodelando a visão que se tem de menor no país.

De acordo Marcillo (2015) e com a Agência de Notícias de Direitos da Infância (ANDI) importante que, ao redigir ou veicular uma matéria, repórteres, editores e demais profissionais da mídia procurem adotar uma terminologia alinhada com os paradigmas preconizados pelas normas de direito internacional e nacional. Entre outras terminologias atenta para as seguintes:

1 Criança, menina, menino, garota, garoto, adolescente, rapaz, moça, jovem, ao invés de menor, moleque e outros. Isso porque o termo "menor" reproduz o conceito de incapacidade na infância, sendo estigmatizante e discriminatório - e remete ao extinto Código de Menores.

2 Adolescente em conflito com a lei ou adolescente autor de ato infracional, ao invés de menor infrator, menor preso, delinquente juvenil, trombadinha, pivete, marginal. Nessa mesma linha, prefira "adolescente que cumpre medida socioeducativa", "adolescente responsabilizado" ou "adolescente internado" no lugar de "punido" ou "preso".

3 Criança (meninos, meninas) em situação de rua no lugar de utilizar menino de rua, moleque de rua, trombadinha, moleque à toa, menor abandonado, menor carente. Convencionou-se chamar "meninos(as) de rua" as crianças e adolescentes que passam seus dias nas ruas. No entanto, pesquisas demonstram que a maioria deles tem um lar, um endereço ou uma referência, ainda que diferente do padrão tradicional de família. Poucas dessas crianças realmente dormem nas ruas. São, na verdade, crianças excluídas: fora da escola, fora da comunidade e fora da família.

4 Criança ou adolescente sem deficiência ao invés de criança ou adolescente "normal", porque pressupõe que a pessoa que a deficiência é anormal, contrariando a conceitualização adotada atualmente. (MARCILLO, 2015,p.11)

Assim, o termo "menor de idade" não deve ser utilizado para designar ou caracterizar uma criança ou um adolescente, pois eles já são considerados sujeitos de direitos pela legislação em vigor no Brasil. Além disso, o termo possui uma carga pejorativa na medida em que se contrapõe ao paradigma dos direitos, ao identificar as crianças e adolescentes como indivíduos sob a tutela da família ou outros responsáveis e que, por isso, não gozam de seus direitos como cidadãos.

Ainda bastante arraigado no vocabulário nacional, o termo menor ainda aumenta sua carga frente aos conflitos existentes a nível socioeconômico com a parcela menos favorecida da população que se encontra nas situações descritas acima (item 3) e que por ter a proteção garantida por lei é responsabilizada pela população em geral pelos delitos que por vezes a própria situação de vida leva a cometer.

Nesse sentido, o Estatuto ao proteger essa criança, traz de volta o estigma do menor que supostamente ficou lá atrás no extinto Código de Menores, pois esse passa a ser

responsabilizado pelas mazelas sociais e de violência social que existem independentemente deles, mas certamente são agravadas com sua presença.

MENORES ÓRFÃOS E/OU ABANDONADOS

Segundo definição jurídica entende-se por menor abandonado aquele que se encontra sem assistência, que não recebe de sua família ou de outrem trato ou vigilância própria à sua idade. Aqui se enquadram também aqueles que na ausência de pai e mãe por orfandade, não contam com ajuda da família (parentes) para serem cuidados e amparados. Desse abandono decorrem situações como menores infratores, moradores de rua ou crianças em situação de rua que são aquelas que moram com a família, mas passam o dia nas ruas, pedindo esmolas, utilizando drogas entre outros.

De acordo com pesquisa feita pela Organização das Nações Unidas (ONU) mais de 150 milhões de crianças em situação de rua em todo o mundo sofrem grandes privações e violações de direitos, com pouca ou nenhuma consideração dada ao seu maior interesse. São literalmente abandonadas, descartadas, rejeitadas e jogadas fora.

No Brasil, estima-se que entre de 25 mil e 40 mil crianças estejam em situação de risco, contrariando os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e tudo o que se projetou em termos de cuidado à infância em finais da década de 80 e que foi tão propagado mundo a fora.

Para entender melhor de que forma os direitos das crianças são garantidos por lei, preciso analisar de que forma essas leis foram organizadas, como e a partir de que momento histórico surgem e principalmente por que mesmo sendo constitucionalmente garantidos os direitos, na prática eles não se efetivam.

QUANDO O MUNDO OLHA PARA A CRIANÇA

Nesse tópico serão tratados os direitos das crianças e adolescentes estabelecidos por leis internacionais e também em âmbito jurídico nacional através do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O QUE DIZEM AS LEIS

A partir de 20 de Novembro de 1959 as crianças passam a ter direitos estabelecidos em âmbito internacional. Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade. A Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 193 países. Somente dois países não ratificaram a Convenção: os Estados Unidos e a Somália – que sinalizaram sua intenção de ratificar a Convenção ao assinar formalmente o documento.

Assim de acordo com a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS estão estabelecidos os seguintes princípios transcritos na íntegra:

Princípio I

-A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.

Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

Princípio II

-A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

Direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio III

- A criança tem direito, desde o seu nascimento, a um nome e a uma nacionalidade.

Direito à alimentação, moradia e assistência médicas adequadas para a criança e a mãe.

Princípio IV

- A criança deve gozar dos benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e desenvolver-se em boa saúde; para essa finalidade deverão ser proporcionados, tanto a ela, quanto à sua mãe, cuidados especiais, incluindo-se a alimentação pré e pós-natal. A criança terá direito a desfrutar de alimentação, moradia, lazer e serviços médicos adequados.

Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.

Princípio V

- A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofre de algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeira o seu caso particular.

Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.

Princípio VI

- A criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade; sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas terão a obrigação de cuidar especialmente do menor abandonado ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência. Convém que se concedam subsídios governamentais, ou de outra espécie, para a manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Direito á educação gratuita e ao lazer infantil.

Princípio VII

- A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita - em condições de igualdade de oportunidades - desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade.

O interesse superior da criança deverá ser o interesse diretor daqueles que têm a responsabilidade por sua educação e orientação; tal responsabilidade incumbe, em primeira instância, a seus pais.

A criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito.

Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.

Princípio VIII

- A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio.

Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

Princípio IX

- A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico.

Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha, qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Princípio X

- A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole. Deve ser

educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes

Assim, a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 21 de dezembro de 1976, reconhece a importância fundamental, em todos os países, tanto em desenvolvimento quanto industrializados, de programas que beneficiem a infância, não apenas em si, mas também como parte de esforços mais abrangentes para que seja acelerado o progresso econômico e social.

De acordo com os pressupostos dessa assembleia, a família é reconhecida como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade.

Quanto à criança, entende-se que para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão; Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciados pressupostos para a sua proteção no seguintes documentos: na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança; O Ano Internacional da Criança serviu para estimular os países na revisão de seus programas a fim de orientá-los para a promoção do bem estar da infância.

As instituições internacionais, especificamente a ONU, consideraram que a proclamação da década, do ano ou do dia a um determinado evento ou problema, seria uma forma de contribuir para o seu impacto na opinião pública e pressionar as instituições políticas a dar-lhe atenção.

Assim surgem anos internacionais de acontecimentos culturais e científicos (livro, matemática, etc.), de problemas da humanidade (racismo, guerra, ambiente, etc.), sobre estratos da população que carecem de uma atenção especial (refugiados, crianças, mulheres, etc. Em 1975 surgiu o Ano Internacional da Mulher que é o primeiro que se pode

classificar como «ano internacional em torno da problemática da família.

Deste grupo fazem parte o Ano Internacional da Juventude (1985), Ano Internacional da Família (1994), Ano Internacional dos Idosos (1999) e, obviamente, o Ano Internacional da Criança (1979). Esses anos marcaram também a luta pelos direitos à educação e a inclusão social de todos aqueles obliterados da sociedade.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E BRASIL

Considerada uma das leis mais importantes do país A Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990, cria o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente no país. Este documento apresenta ainda a Lei de Criação do CONANDA (lei nº 8.242 / 1991). O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal que atribui à criança prioridade absoluta no atendimento aos seus direitos como cidadãos brasileiros. A aprovação desta política pública representa o esforço coletivo dos setores da sociedade organizada na luta dos direitos e bem estar da infância brasileira.

Assim, o ECA dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente (de 0 a 18 anos) e dá absoluta prioridade para sua realização. O Estatuto inspirou também o trabalho conjunto das instâncias governamentais e da sociedade civil para que esses direitos se transformem em realidade. O ECA prevê a participação da população através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que são formados por representantes do poder público e da sociedade civil, em partes iguais.

Esses Conselhos elaboram a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente e fiscalizam sua execução nos três níveis: municipal, estadual e federal. Outra forma de participação prevista na ECA são os Conselhos Tutelares, formados nos municípios para atuar nos casos concretos de violação dos direitos das crianças e adolescentes.

A peculiaridade é que qualquer cidadão ou cidadã pode participar, seja como eleitor seja como candidato, nas eleições que acontecem a cada três anos para escolher os conselheiros. Os eleitos podem receber remuneração para exercer a função. A pouca divulgação e participação nessas eleições revelam que a sociedade ainda não despertou plenamente para o potencial que representa essa possibilidade de participação. De acordo com Nogueira, (2005), um dos principais pontos do Estatuto são: é a doutrina de proteção integral, e dela deriva-se todo o corpo teórico do Estatuto e nela reside sua corporeidade

ENTENDENDO A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Quando se trata das crianças e dos adolescentes o sistema jurídico pode ser analisado em duas fases distintas: a primeira que denomina-se de situação irregular, no qual a criança e adolescente só eram percebidos quando estavam em situação irregular, ou seja, não estavam inseridos dentro de uma família, ou teriam atentado contra o ordenamento jurídico; já a segunda fase denominada de Doutrina da proteção integral, teve como marco definitivo a Constituição Federal de 1988, onde encontramos no art. 227, o entendimento da absoluta prioridade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (C.F, 1988)

Assim rompe-se com a doutrina da situação irregular existente até então para migrar para a doutrina da proteção integral consubstanciada na Carta Magna onde a ideia de maioridade legal diz respeito à idade em que a pessoa passa a ser considerada capaz de usufruir seus direitos, exercer obrigações e ser responsabilizada civil e criminalmente por seus atos. Para a estrutura jurídica trata-se de uma reviravolta no sistema, estabelecido até então e uma inovação que porém até os dias de hoje não foi completamente implementada.

Em termos de legislação internacional, não constitui nenhuma inovação, vez que nossa legislação é vista com aquém dos pressupostos estabelecidos desde a Declaração dos Direitos das Crianças que foi publicada em 20 de novembro de 1959 pela ONU e que deu origem a doutrina da Proteção Integral, que somente entrou em nosso ordenamento jurídico com o advento da Constituição Federal de 1988.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1990. Assim, é considerado um documento de com o que há de mais avançado em termos de direitos humanos em geral e também de direitos das crianças e dos adolescentes.

Questiona-se hoje ainda que a saída da situação irregular para a doutrina da proteção integral ainda não foi assimilada pela nossa sociedade. No Brasil há um distanciamento absurdo entre as leis e sua aplicação social. Considera-se assim que é necessário construir uma nova visão de crianças e adolescentes, partindo do conjunto de normas previstas no Estatuto regido pela Doutrina da Proteção Integral, e tendo como base os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse do menor.

PRINCIPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

Esse princípio reflete que em todo o sistema jurídico devendo cada ato administrativo ser pensado e analisado se está em consonância com o art. 227 da

Constituição Federal, já que a criança, o adolescente e o jovem tem prioridade absoluta em seus cuidados.

PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE

Reflete que todas as condutas devem ser tomadas levando em consideração o que é melhor para o menor. Lembrando que, nem sempre o que é melhor para o menor, é o que ele deseja. E assim, a jurisprudência pátria tem-se manifestado nesse sentido, quando se trata em questão de adoção, por exemplo, entre as possíveis pessoas a adotarem deve-se levar em consideração o que é melhor para o menor e não o que o adotante deseja. Revertendo assim, toda a estrutura jurídica até então existente.

Gomes da Costa (1993) defende que para que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja efetivamente implantado faz-se necessário um “salto triplo”, ou seja, três pulos necessários para que seja efetivado esse microssistema. Seriam eles:

Primeiro Salto: Necessidade de Alteração no Panorama Legal: Necessidade de que os Municípios e Estados se adequem à nova realidade normativa. Necessidade de implementação dos conselhos tutelares de forma efetiva, com meios para tal, bem como os fundos destinados à infância. Segundo Salto: Ordenamento e Reordenamento Institucional: Necessidade de colocar em prática a nova realidade apresentada pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que venham a executar as medidas sócio-educativas e a articulação com as redes locais para a proteção integral. Terceiro Salto: Melhoria nas formas de atenção direta: É necessário todo um processo de alteração da visão dos profissionais que trabalham de forma direta com as crianças e os adolescentes. É necessário alterar a maneira de ver, entender e agir. Os profissionais que tem lidado com as crianças e os adolescentes tem, historicamente, uma visão marcada pela prática assistencialista, corretiva e a maioria das vezes meramente repressora. É necessário mudar essa orientação. (GOMES DA COSTA, 1993, p.14)

Com o vislumbre desses 3 saltos fica claro que sem a compreensão e participação da sociedade é impossível efetivar o alcance do Estatuto na sociedade. Decorre aqui de uma atenção especial no que diz o documento e principalmente no tratamento dessas dimensões em termos institucionais desde a família até as externas. Pois para o Estatuto da Criança e do Adolescente a delimitação de criança e adolescente ocorre em decorrência da idade, assim, temos o art. 2º que nos traz que: Art. 2º

Considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até 12 (anos) de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade. (ECA)

Nesse patamar de observação a doutrina prevista pelo ECA considera que todos são agentes responsáveis pela aplicação do Direito da Infância e Juventude seja família,

natural, ampliada ou substituta, a comunidade onde esta criança ou adolescente encontra-se inserida, a sociedade de forma geral e o Poder Público em todas as suas esferas e em todos os seus âmbitos.

Estas fases representativas de Ericsson mostram como nessas fases especificamente a criança e o adolescente estão propensos a tudo aquilo que a educação possa proporcionar e alimentar desde aquela proposta pela família até a educação vinda das instituições. Essa disposição também encontra-se art. 6º do ECA, onde está descrito que deve-se levar em conta os fins sociais a que essa lei se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Com as diversas alterações legislativas sofridas pelo Estatuto principalmente a partir de 2009, o conceito de família ampliada ou extensa, aquela formada, por exemplo, pelo avó e o neto. Veio permitir que a mãe ou gestante que não queria cuidar de seu filho possa colocá-lo para o procedimento de adoção. E ao mesmo tempo, deve ser ofertada a essa mãe ou futura mãe uma assistência e um acompanhamento para que ela possa consciência do que estará fazendo.

Principalmente, a parte referente à adoção, que até então era tratada parcialmente no Código Civil e parcialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente. Como a alteração foi grande alguns chegaram a denominar da Nova Lei da Adoção. Mas essa alteração veio a criar, entre outras coisas. Atualmente a lei vislumbra com muita facilidade a possibilidade de adoção por casais homossexuais e até mesmo solteiros, desde que esses direitos das crianças e adolescentes pareçam garantidos por essas famílias.

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Reflete que a todos – Estado, família e sociedade – compete o dever de proteção contra a violação dos direitos da criança e do adolescente, enfim, é dever de todos prevenir a ameaça aos direitos do menor.

PRINCÍPIO DA MUNICIPALIZAÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve a descentralização das ações governamentais na área da assistência social, conforme art. 204, I da CF/88.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos

respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; (CURY, 2000,p.11)

Segundo esse autor, nessa linha de raciocínio o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos traz em seu art. 88, I que:

Art. 88 São diretrizes da política de atendimento

I – municipalização do atendimento (...)

Assim, para que se possa atender as necessidades das crianças e dos adolescentes é necessário a municipalização do atendimento, para atender as características específicas de cada região. Além do que, quanto mais próximo dos problemas existes e com isso conhecendo as causas da existência desses problemas será mais fácil resolvê-los. De acordo com de Munir Cury (2000)

Pela natureza de suas normas, o Direito do Menor é ius cogens, onde o Estado surge para fazer valer a sua vontade, diante de sua função protetional e ordenadora. Segundo a distinção romana ius dispositivum e ius cogens, o Direito do Menor está situado na esfera do Direito Público, em razão do interesse do Estado na proteção e reeducação dos futuros cidadãos que se encontram em situação irregular.(CURY,2000,p.12)

Esse autor ainda reflete que pertencendo ao ramo do direito público e ainda por se tratar de norma cogente não podem os particulares querer alterar as normas do ECA a seu bel prazer. O que o Estatuto precisa, segundo ele, para completar sua efetividade é de uma lei de execução de medidas socioeducativas. Afirma ainda que A cruzada pela infância continua e a luta é muito grande, até que consigamos as condições ideais para a infância e juventude do País.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR

A Constituição Federal de 1988 reconhece o município como ente autônomo da Federação, sendo o ente político-administrativo mais próximo das pessoas e, justamente por isso, é aquele que conhece melhor os problemas da comunidade e pode atuar mais eficientemente para resolvê-los.

Municipalizar é permitir, por fará da descentralização político-administrativa, que determinadas decisões políticas e serviços públicos sejam encaminhados e resolvidos no âmbito do município. Isso sem excluir a participação e a cooperação de outros entes da federação (União e estados) e da sociedade civil organizada.

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (ECA: artigo 86).

A descentralização também é diretriz constitucional para as ações na área da assistência social (CF: artigo 204, inciso I). Cabe ao governo federal realizar a coordenação nacional e definir as normas gerais. Ele não tem a responsabilidade de executar diretamente programas de atendimento a crianças e adolescentes. Já os estados e municípios – bem como as entidades não-governamentais – ficam responsáveis pela coordenação e a execução dos programas. Tal diretriz também deve ser levada em consideração no atendimento aos direitos da infância e da adolescência (CF: artigo 227, part. 7º).

De acordo com a legislação atual, portanto, cabe ao governo municipal, às comunidades e às organizações não-governamentais o atendimento direto a crianças e adolescentes. O governo estadual tem responsabilidade apenas sobre os casos que extrapolam a capacidade do município.

REDE DE PROTEÇÃO

Cada município – por meio de seu conselho dos direitos da criança e do adolescente – deve formular sua própria política de atendimento a meninos e meninas e suas respectivas famílias. A política deverá prever ações e serviços públicos, assim como programas específicos de atendimento. Eles podem ser desenvolvidos por entidades governamentais e/ou não-governamentais e articulados em uma “rede de proteção” dos direitos da criança e do adolescente.

Para tanto, as autoridades e a comunidade do município devem conhecer a realidade em que vivem suas crianças e adolescentes e desenvolver um planejamento estratégico para solucionar os maiores problemas e deficiências estruturais existentes. Ao elaborar o seu orçamento público, o município deve privilegiar as ações necessárias, sem abrir mão de buscar suporte técnico e também financeiro da União e dos estados.

Entende-se aqui que o artigo 86 do ECA é resultado dessa concepção de autonomia dos entes que integram a Federação: a política de atendimento às crianças e aos adolescentes não será realizada com exclusividade pelos municípios, mas em sua permanente articulação com a União, estados e entidades não-governamentais.

A responsabilidade pela criação e execução de um sistema municipal de atendimento à infância e à adolescência não deve ser vista, portanto, como uma atribuição exclusiva da Prefeitura e da Câmara Legislativa. A obrigação de definir e executar a política de proteção integral de crianças e adolescentes no município deve envolver, necessariamente, o poder público e a sociedade civil. Para isso, é preciso que esses atores

integrantes do Sistema de Garantias exerçam suas funções em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação: promoção, defesa e controle social acerca dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

PROTEÇÃO INTEGRAL: POLÍTICAS INTEGRADAS

Toda criança e adolescente brasileiro têm direito à proteção integral. Como foi visto, o ECA sugere que, para haver essa proteção, a política de atendimento à infância e à adolescência seja constituída por um conjunto de ações articuladas. O artigo 87 do estatuto define os modos de atuação dessa política de atendimento:

São linhas de ação da política de atendimento:

Políticas sociais básicas; II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem; III. Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV. Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante ressaltar que, para a formação de uma verdadeira “rede de proteção”, as políticas e os programas – tais como as medidas protetivas previstas no artigo 90 do estatuto – devem estar articulados com as ações sócio-educativas e de proteção voltadas para pais ou responsáveis, definidas nos artigos 101, 102 e 129.

Apesar do ECA ter completado 25 anos de sua publicação, em julho de 2015, ele ainda precisa ser implementado e parte de sua configuração precisa ser analisado e conhecido pela sociedade como um todo. O conjunto de direitos previstos para as crianças e para os adolescentes são desconhecidos para a maioria da população brasileira, desrespeitando assim, esses direitos e esses valores.

O desconhecimento do Estatuto frente ao crescimento dos lares desfeitos, crianças abandonadas e em situação de risco, coloca em pauta outra problemática no Brasil que é a inexistência de locais adequados para acolher e amparar essa infância que nas ruas certamente irá ser perdida para a violência e as drogas, fazendo de crianças e adolescentes para alguns vítimas e para outros alvos, tornam esse tema tão problemático e discutido.

A falta de políticas públicas de amparo e cuidado contrastam com a legislação tão bem elaborada para o menor no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKERMAN, N.W. **Diagnóstico e Tratamiento de las Relaciones Familiares**. Hormé, Buenos Aires, Argentina, 1974.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**; tradução de Dora Flaksman-2ª Ed. Rio de Janeiro: LTC,2012.

BARONE, Ana Cláudia Castilho. Arquitetura **moderna brasileira: rastros de uma personalidade plural**. Resenhas Online, v. 125, p. 03, 2012.

BERNARDI, Jorge. **Funções Sociais da cidade**. In: ____ A organização municipal e a política urbana. Curitiba: Intersaberes, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate A Fome nº 21, de 2014. Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais Para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social. 2014.

CAPRA, Fritjof. **A teia da Vida: Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. 11 ed. SP: Editora Cultrix, 1996.

CAMPOS, H. R., &Francischini, R. (2003). **Trabalho infantil produtivo e desenvolvimento humano**. Psicologia em Estudo, 8(11), 119-129.

CORSARO, W. **The sociology of childhood**. California: Pine Forge, 1997

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. Editora Malheiros, 1993.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil**. Editora do Senado, 1993.

ERIKSON, E. H. E ERIKSON, J.(1998): **O ciclo da vida completo**. Porto Alegre: Artes Médicas.

FERRARI, Mário; KALOUSTIAN, Silvio Manoug. Introdução. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. (Org.). **Família Brasileira: a base de tudo**. 2. ed. São Paulo, SP (Brasil): Editora Cortez, Brasília, DF: UNICEF, 1994. p. 11-15.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **De menor a cidadão: nota para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil**. Brasília-DF: Editora do Senado, 1993.
_____. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Malheiros, 1993.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. Tradução: Maria Alice Magalhães D'Amorim e Paulo Sergio Lima Silva. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente.** São Paulo: Loyola, 2004. 288 p

SILVA, E.R.A .S (Coord). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília, IPEA / CONANDA, 2004.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e linguagem.** Tradução: Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WALLON, Henri. **A evolução psicológica da criança.** Lisboa: Edições 70, 1981.